

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260026**

**TERMO DE CONTRATO Nº 20260026 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA, E A EMPRESA D M C MESSIAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, nº 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º 001/2025, e do outro lado a empresa **D M C MESSIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 17.992.985/0001-81**, com sede na EST DA VILA NOVA, SN, CONJ: JARDIM PINDORAMA I; : QUADRA L; LOTE: 3, CIDADE NOVA, ANANINDEUA - PARÁ, CEP: 67.130-600, Fone: (91) 8303-6477, E-mail: r\_messias30@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF nº: 431.110.922-91**, portador da Cédula de Identidade **RG: 2397803 PC/PA**, residente e domiciliado(a) no(a) **ESTRADA DA VILA NOVA, S/N, CONJ JARDIM PINDORAMA I QUADRA L LOTE 3, CIDADE NOVA, ANANINDEUA, PA, CEP 67130600, BRASIL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004.2026-000002, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, homologado em 19/02/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA.**

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045228	CINTO DE RESGATE TIPO ARANHA ADULTO - Marca.: HMC RE SGATE	UNIDADE	3,00	81,780	245,34
045244	OXIMETRO NEONATAL SP02 LCD PORTATIL - Marca.: ALFAME Com alarme e curva plestimográfica sense 10; 01 Capa de proteção; 01 Sensor adulto tipo clipe; 01 Base carregadora de longa duração; 01 Cabo de alimentação; 01 Fonte	UNIDADE	2,00	1.913,080	3.826,16
045261	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40 PARA RESGATE - Marca.: ORTOFEX	UNIDADE	10,00	27,530	275,30
151990	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL - Marca.: NEVONI Tipo de alimentação Corrente elétrica; Comprimento de 35cm; Largura de 17cm; Profundidade de 22cm; Peso 1.300 Kg; Bivolt.	UNIDADE	2,00	780,380	1.560,76
151991	KIT DE 3 CINTOS PARA PRANCHA DE RESGATE/ IMOBILIZAÇÃ	KIT	5,00	34,420	172,10

151992	O PARA RESGATE - Marca.: PM2 MEDICAL COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL IMOBILIZADOR PERFIT ACE 'GG' UNIDADE ' - Marca.: AMBU Armazenamento plano; Transparente à radiação, compatível com CAT e MRI.	2,00	62,560	125,12
151993	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL IMOBILIZADOR PERFIT ACE 'G' UNIDADE - Marca.: AMBU Armazenamento plano; Transparente à radiação, compatível com CAT e MRI.	2,00	62,560	125,12
151994	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL IMOBILIZADOR PERFIT ACE 'M' UNIDADE - Marca.: AMBU Armazenamento plano; Transparente à radiação, compatível com CAT e MRI.	3,00	62,560	187,68
151995	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL IMOBILIZADOR PERFIT ACE 'P' UNIDADE - Marca.: AMBU Armazenamento plano; Transparente à radiação, compatível com CAT e MRI.	2,00	62,560	125,12
151996	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL IMOBILIZADOR PERFIT ACE 'PP' UNIDADE ' - Marca.: AMBU Armazenamento plano; Transparente à radiação, compatível com CAT e MRI.	2,00	62,560	125,12
151997	BOLSA DE TRAUMA COM DIVISÓRIAS APH RESGATE SOCORRIST UNIDADE A E EMERGÊNCIA - Marca.: TECH SUL MEDICAL Material: Nylon Poliéster 600D resinado, impermeável e de alta resistência; Forro Interno: TNT para proteção adicional e facilidade de limpeza; Fechamento: Sistema de engates robustos e duradouros; Alças: 2 alças laterais para transporte manual + 1 alça tipo tiracolo ajustável e removível para transporte sobre os ombros; Organização Interna: Múltiplos compartimentos e repartições fixadas com Velcro®, permitindo customização do espaço para diferentes equipamentos; Bolsos: 4 bolsos externos e 2 bolsos internos para acesso rápido a itens de uso frequente; Segurança: Faixas refletivas costuradas para alta visibilidade em condições de pouca luz; Dimensões: Medidas internas padrão para equipamentos de APH (consulte modelo específico); Cor: Predominantemente laranja ou preta com detalhes refletivos (conforme modelo).	2,00	380,630	761,26
151998	MOCHILA LARANJA - Marca.: PM2 MEDICAL UNIDADE P/ ORGANIZAR E TRANSPORTAR MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS E RESGATE EM ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA / ESPECÍFICA P/ TRAUMA E SUPORTE BÁSICO/AVANÇADO DE VIDA.	2,00	196,570	393,14
151999	MOCHILA VERMELHA - Marca.: PM2 MEDICAL UNIDADE P/ ORGANIZAR E TRANSPORTAR MATERIAIS DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA E ACESSO VENOSO - LUVAS, GAZES, BANDAGENS, MATERIAIS PARA PUNÇÃO (ACESSO A VEIA) E MEDIÇÃO DE SINAIS VITAIS (ESTETOSCÓPIO, OXÍMETRO, ESFIGMOMANÔMETRO).	2,00	151,260	302,52
152000	MOCHILA VERDE - Marca.: PM2 MEDICAL UNIDADE P/ TRANSPORTAR UMA AMPLA VARIEDADE DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA DIVERSAS CONDIÇÕES CLÍNICAS COMO CASOS DE HIPERTENSÃO, PROBLEMAS CARDÍACOS, FALTA DE AR (DISPNEIA) ATÉ SURTOS PSICÓTICOS, NÁUSEAS E VÔMITOS, AUXILIANDO OS SOCORRISTAS NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA.	1,00	151,260	151,26
152001	MOCHILA AZUL UNIDADE P/ TRANSPORTAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS AÉREAS E PROCEDIMENTOS DE INTUBAÇÃO EM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA.	2,00	151,260	302,52
152002	MOCHILA AMARELA - Marca.: PM2 MEDICAL UNIDADE P/ ARMAZENAR E TRANSPORTAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ACESSO VENOSO E PROCEDIMENTOS DURANTE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	2,00	151,260	302,52
152003	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PORTÁTIL - Marca.: UNIDADE AMOU Feedback sobre a frequência e a profundidade em tempo real; Temporizador de ciclo de RCP; Análise do paciente em apenas 9 segundos; Pausa pré-choque: 12 segundos; Tela monocromática; Imagens de salvamento: ícones gráficos; Menos custo total de propriedade (TCO): Validade de 5 anos do eletrodo adulto; Vida útil da bateria em espera: 5 anos; Software de gestão; Itens Inclusos: 01 Desfibrilador Externo; Automático; 01 Kit de Baterias; 01 Bolsa de transporte; 01 Manual do Usuário em Português.	1,00	12.772,780	12.772,78
152004	OXÍMETRO DE PULSO COM MONITOR DE SINAIS PORTÁTIL VT2 UNIDADE 00B - BPM SpO2/PI - Marca.: ROSENDA Especificações: * Modelo: VT200B; * Visor: TFT colorido de 3,5 polegadas Resolução: 320X480; * Indicador: indicador de alarme, indicador de energia; * Traço: forma de onda de 1 pletismograma; * Alarme: sonda desligada, baixa potência; * Modos: Visual e Áudio; * Aplicação: pacientes neonatais, pediátricos e adultos; * Saturação de oxigênio (% SpO2); * Faixa de medição: alcance da medida: SpO2: 0-100%   PR 0-254 bpm   Índice de perfusão: 0,05% -20%; * Faixa de precisão: Saturação de SpO2: 70-100%   Taxa de pulso: 20-254BPM; * Índice de perfusão: 0,025% -20%; * Precisão de medição > SpO2: Universal + 2 dígitos 70-100)   não definido <70%; * Recém-nascido + 3 dígitos não definidos <70%)   Em condição de movimento + 3 dígitos; * PR Adulto (incluindo pediátrico) + 3 dígitos   Recém-nascido + 3	2,00	1.936,090	3.872,18

digitos | Em condição de movimento + 3 dígitos; \* Índice de perfusão: 0,05% -20% Resolução; \* Saturação de SpO2: 1% | Taxa de pulso: 1BPM; \* Anvisa 81013649004; \* Garantia: 1 ano após a compra; Itens Inclusos:  
\* 01 Oxímetro de pulso portátil e mesa com visor de 3,5" VT200B; \* 01 Sensor Adulto; Dimensões do Produto: \* 20 cm x 20 cm x 10 cm (CxLxA); \* Peso: 0.650 Kg; Dimensões da Embalagem: \* 20 cm x 20 cm x 10 cm (CxLxA); \* Peso: 0.650 Kg.

152005	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL - Marca.: MD UNIDADE	2,00	849,710	1.699,42
	Frequência 2.0 MHz ã 10%; Largura x Altura 20 cm x 18 cm; Peso 200g; Com design portátil e leve, você pode levá-lo para onde quiser, permitindo que você ouça os batimentos cardíacos do seu bebê a partir da 10ª semana de gravidez.			
152006	TALA MOLDÁVEL ARAMADA RESGATE EM E.V.A - Marca.: RES KIT GATE SP	20,00	52,770	1.055,40
	TAMANHO: PP' P' M' G' XG'; PP: (30 x 8 cm) ROXA; P: (53 x 8 cm) AZUL; M: (63 x 9 cm); LARANJA; G: (86,5 x 10 cm) VERDE; XG: (102x12 cm) AMARELA; Ajustável; Com 3 meses de garantia; Material emborrachado.			
152007	LANTERNA DE CABEÇA TRIPLIO 3 LEDS PROFISSIONAL BATERI UNIDADE A DE LÍTIO - Marca.: HEADLIGHT	8,00	93,910	751,28
	Brilho de Saída: 2000 lumens; Modos de Operação: 4 modos (Luz suave, Luz média, Luz forte, Luz piscante (SOS); Tempo de Trabalho: Até 25 horas; Luz Ajustável: Foco ajustável e ângulo ajustável de 90 graus; Baterias Recarregáveis: Inclusas (2 baterias); Alça: Elástica e ajustável; Vida Útil: 100,000 horas; Peso: 250 gramas.			
152008	KIT PARTO RESGATE COM MALETA - Marca.: RESGATE SP KIT KIT COM: Campos cirúrgicos estéreis, Instrumentos descartáveis, Compressas e Curativos, Grampo/Clamp umbilical, Luvas cirúrgicas estéreis, Avental e Máscara descartáveis, Pulseiras de identificação e Absorvente pós-parto.	2,00	179,710	359,42
152009	LANTERNA DE MÃO TÁTICA T9 LED RECARREGÁVEL P50 USB - UNIDADE Marca.: LED XHPI60-PHENON	5,00	108,630	543,15
	Super potente 1200 Lumens, 3 modos de iluminação, zoom longo alcance, leve e resistente; Elevada potência, Leve, Longo alcance; Modos de luz ajustável; Bateria recarregável UBS; Cor preta; Fonte de Luz LED; Material plástico ABS.			
152010	BASTÃO CORTA CINTO DE SEGURANÇA E QUEBRA VIDRO - Mar UNIDADE ca.: MINYMIX	3,00	64,220	192,66
	Modelo Emergência; Peso 150g; Comprimento 15cm; Metal com alça de plástico.			
152011	CORDA PARA RESGATE 12MM - Marca.: CC CORDAS METRO	50,00	146,040	7.302,00
	Suporta 2,5t Nr18; Material fibras sintéticas como poliéster ou nylon.			
152012	SERRA SABRE 20V Dcs380 + BATERIA 5ah 20V - Marca.: D UNIDADE EWALT	1,00	4.231,330	4.231,33
	Fonte de alimentação: Bateria; Capacidade de alcançar até 3000 rpm para cortes rápidos e precisos; Incluindo 01 bateria 20v 5ah; Dimensões: 19.5cm de altura, 42cm de largura, 8.5cm de comprimento; Peso 2,4kg; Modelo DCS380B-B3; Voltagem da bateria 20V; RPM máximo 3.000 rpm; 4 posições para instalação da lâmina; Com engate rápido da lâmina sem uso de chave; motor robusto com escovas de carvão substituíveis; Empunhadura emborrachada; interruptor com controle de velocidade variável e gatilho com trava de segurança; Sapata ajustável e pivotante e Freio elétrico. Garantia de fábrica: 3 anos.			
			VALOR GLOBAL R\$	41.760,66

### 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 41.760,66 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Este contrato origina-se no **processo de nº 004.2026-000002**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2026** e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis**. Ressalta-se que o fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a regularidade do atendimento, a continuidade da assistência à população e a plena execução das ações e serviços de urgência e emergência, em estrita obediência aos detalhes constantes no Termo de Referência, Contrato Administrativo e respectivos anexos.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade **até 31 de dezembro de 2026**.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **SÔNIA SOUZA ALVES OLIVEIRA, designado como fiscal por meio da Portaria nº 007/2025**, cabendo-lhe o monitoramento das atividades e o registro das ocorrências. Em caso de necessidade, poderão atuar seus substitutos legais, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 10.302.0007.2-120 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de RIO MARIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes

contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio Maria – PA, 20 de fevereiro de 2026.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA – PA**  
CNPJ N° 04.144.176/0001-78  
**CONTRATANTE**

---

**D M C MESSIAS LTDA**  
CNPJ N° 17.992.985/0001-81  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_